

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.000637/96-56
SESSÃO DE : 23 de outubro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 303-28.731
RECURSO Nº : 118.749
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : DRJ SÃO PAULO S. P.
CONTRIBUINTE : AUTOLATINA BRASIL LTDA

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

ALADI. ACE 14.

A indicação equivocada na GI do outro código de Acordo não invalida o direito à redução de imposto objeto de Acordo vigente na data do registro da D. I.

Recurso de Ofício desprovido

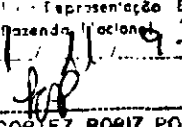
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de outubro de 1997


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional


LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

11 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, SERGIO SILVEIRA MELO, LELVI DAVET ALVES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI E ANELISE DAUDT PRIETO. Ausente o Conselheiro SERGIO SILVEIRA MELO.

RECURSO Nº : 118.749
ACÓRDÃO Nº : 303-28.731
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : DRJ SÃO PAULO - S. P.
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

Por fazer constar da Guia de Importação o código 5002 (Acordo de alcance Parcial n. 4) em contradição com o solicitado na Declaração de Importação (Acordo de Complementação Econômica / Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional, Anexo VIII - código 2.100) foi autuada Autolatina Brasil Ltda. na importação de veículos automotores, sendo-lhe cobrado o pagamento de imposto de importação, IPI, juros de mora de II e IPI e a multa do art. 4o. Inciso I da lei 8218 / 91, calculada sobre os dois impostos.

Na impugnação, argumentou a empresa que:

- Na data do registro da D. I. (20.02. 95) já estava vigente o AAP-CE 18, promulgado pelo Decreto 550, de 27.05.92;

- A Lista de Exceções do Brasil, anexa ao referido Acordo, teve vigência somente até 03.12.94;

- À data da G. I. Do despacho (18.02.95), também já estava em vigor o AAP / CE 18 e sem a Lista de Exceções do Brasil, tendo, portanto, a importadora direito a importar as mercadorias à alíquota zero;

- Por lapso, foi anotado no Campo 7 do Anexo da G. I. O código 5.002 em lugar do código 2.186. Entretanto, na época não existia ainda este último código criado pela Port. DECEX 8 / 91;

- Há de prevalecer a alíquota negociada no Acordo independentemente do código citado na G. I., dado que deve prevalecer o princípio da verdade material sobre a verdade formal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.749
ACÓRDÃO Nº : 303-28.731

A autoridade julgadora de primeira instância julgou improcedente a ação fiscal e recorreu de ofício. Acolheu o pedido de redução de alíquota do imposto de importação com base no ACE 14 - art. 3º no qual as partes contratantes acordam eliminar o mais tardar até 31.12.94 os gravames e demais restrições aplicados em seu comércio recíproco. Além disso, o certificado de origem satisfaz o disposto no Cap. 11 do Anexo - Regime de Origem do ACE-14. Acolheu ainda o argumento da empresa em vista do Decreto 550 / 92.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

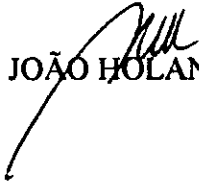
RECURSO Nº : 118.749
ACÓRDÃO Nº : 303-28.731

VOTO

Não há o que modificar na decisão de primeira instância. O recurso de ofício foi interposto apenas em razão de o valor do crédito tributário exonerado ter ultrapassado o limite de alçada.

Pelas mesmas razões alinhadas na decisão de primeira instância, voto para negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1997


JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR